

Contrato: 056/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MOTORISTA AUTONOMO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
55.374.837 TELMO JOSÉ DE JESUS.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3889, Bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **55.374.837 TELMO JOSÉ DE JESUS**, com sede na Rua Salomão Ferreira do Nascimento nº 319, Vila Rosali, São João de Meriti/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 55.375.837/0001-92, neste ato representada pelo seu único sócio [REDACTED], portador da carteira nacional de habilitação nº [REDACTED], expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, a fim de atender as necessidades do Contrato de Gestão nº002/2021 firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades as Unidades da Área Programática 2.1, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de motorista autônomo, incluindo veículo próprio, com capacidade para transporte de 7 (sete) passageiros, da equipe técnica e administrativa do **CONTRATANTE**, dentro dos limites da área programática 2.1, no Município do Rio de Janeiro, com combustível e quilometragem ilimitada, além de manutenção do veículo, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Os serviços executados serão realizados exclusivamente pelo seu sócio infra assinado, devendo estar apto para dirigir e devidamente registrada no DETRAN, com documento válido. Deverá ainda a **CONTRATADA** apresentar a documentação do veículo de sua propriedade conforme exigido pelo Conselho Nacional de Trânsito.



1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados na **Coordenadoria Geral de Atenção Primária 2.1**, localizado na Avenida Venceslau Brás nº 65, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até 31 de março de 2025, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso de repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

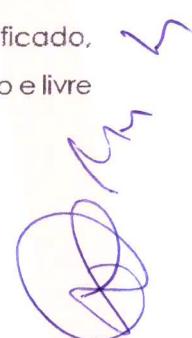
3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.3.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de médicos constantes em seu quadro societário sem a devida qualificação técnica necessária ou, ainda, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus sócios, prepostos ou eventuais cooperados, inexistindo, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**;

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Permitir que a **CONTRATADA**, através de seu sócio, devidamente identificado, encarregado da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenha completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.



3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

3.1.7 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

4.1.2. Cumprir as normas sanitárias; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.

4.1.4. Apresentar-se por seu sócio devidamente identificado por crachás, que será entregue pela **CONTRATANTE**, devendo utilizar EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a NR 32.

4.1.5. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

4.1.7. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

4.1.8. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

MH



4.1.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.5 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

5.1.1 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.2 Apresentar e manter documento válido emitido pelo DETRAN comprovando a regularidade de sua atividade.

5.1.3 Assumir responsabilidades e cumprir a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como normas expedidas pelos conselhos regionais profissionais competentes, apresentando a documentação legal comprobatória, quando necessário.

5.1.4 Prestar os serviços no período de 06:00h às 20:00h, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, devendo apresentar-se na Unidade para atendimento à solicitação, quando começará a contagem da diária, respeitando as 08 horas diárias de trabalho mais 01 hora de almoço (sem horário fixo) de segunda a sexta feira, bem como sábados, domingos e feriados conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

5.1.5 Apresentar-se com o veículo de sua propriedade, em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança. O veículo deverá ser da cor branca ou prata, ter capacidade para transporte de 7 (sete) passageiros, ter 4 (quatro) portas, ar condicionado de fábrica em funcionamento, ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, tendo a **CONTRATADA** 06 (seis) meses para regularizar a substituição do veículo, com a mesma configuração, que ultrapassar esse período.

em 2



5.1.6 Exibir em local visível, nas duas laterais, e na parte dianteira do veículo, ímã em tamanho A3 com o logo da Prefeitura do Rio de Janeiro devendo este ser providenciado pela **CONTRATADA**.

5.1.7 Possuir seguro obrigatório e apólice de seguro total (roubo, incêndio e colisão), de forma a não gerar ônus para o **CONTRATANTE**.

5.1.8 Realizar a manutenção do veículo, devendo substituir o veículo caso haja avaria mecânica no veículo em até 48 horas.

5.1.9 Transportar a equipe técnica e administrativa do **CONTRATANTE** para atividades inerentes ao serviço, dentro dos limites da área programática 2.1, no Município do Rio de Janeiro, devendo apresentar o Controle de Rodagem devidamente preenchido para medição dos serviços.

5.1.10 Possuir sistema de rastreamento compartilhado com a **CONTRATANTE**.

5.1.11 Executar os serviços de transporte de passageiros, materiais ou equipamentos, quando no desempenho de atividades oficiais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de serviços devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, tendo por base o valor **R\$322,00** (trezentos e vinte e dois reais) à diária de segunda a sexta-feira, havendo hora excedida será feito compensação até o mês subsequente ao da competência; aos sábados, domingos e feriados conforme a necessidade da **CONTRATANTE** será pago o valor de **R\$38,64** (trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) a hora trabalhada.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão Contrato de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem



apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

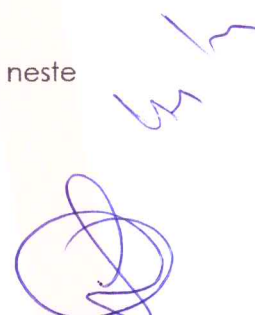
10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:



- 11.3.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 11.3.5.** Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

ML


- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais

sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

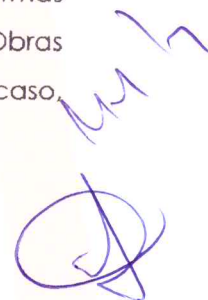
13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso,



supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

15.2. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

15.3. O presente **CONTRATO**, cumpridos todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 30 da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

CPF:

CPF:

ID:

ID:

Comunicado

Aos prestadores de serviço

Caro prestador de serviço,

Seja bem-vindo a esta nova etapa de trabalho e parceria. Você pode contar com nossa equipe se precisar de algo. Informamos a diretriz adotada para prestadores de serviços que atendem aos projetos do Instituto Gnosis na Atenção Primária à Saúde e Sede.

Todas as notas fiscais, evidências e serviços prestados e certidões comuns (listados abaixo), deverão ser encaminhadas até o 5º útil (referente ao período anterior) para o e-mail: faturamento@institutognosis.org.br

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Relatório de atividades executadas e/ou ordem de serviço, assinados pela empresa e pela unidade de prestação de serviço;
- g) Notas Fiscais, com a descrição resumida do serviço prestado, menção do contrato de gestão de prestação de serviço, menção do nome da unidade de prestação do serviço e contendo o período em que o serviço foi prestado.

Este processo tem como objetivo otimizar e agilizar o processo de pagamento e tornar mais transparente a gestão de prestação de contas.

Pontuamos que o não envio da documentação ou documentação incompleta impactará no prazo de pagamento.

Conte conosco!

Atenciosamente,
Instituto Gnosis

Endereço: Avenida das Américas, 3443, Bl 2, Salas 201 - 205 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22631-003

E-mail: faturamento@institutognosis.org.br

Telefone: (21) 2147-8191



Informação importante!

Caro prestador de serviço,

Por determinação da Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Decreto Rio nº 52.512/2023, que trata de alteração ao § 5º, da Cláusula Décima Primeira, do Anexo III, do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016:

À partir de **01/06/2024**, no corpo da Nota Fiscal, junto ao objeto contratado, deverá vir descrito o número do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração referente ao projeto, conforme exemplo abaixo:

“Termo de colaboração N.º XXX/XXX, entre o Instituto Gnosis e o Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal XXX” – Objeto do contrato:XXXXX”

Contratos de Gestão e Termo de Colaboração do Instituto Gnosis:

- AB Maricá: Contrato de Gestão - 018/2020
- AP 2.1 e UPA Rocinha: Contrato de Gestão - 002/2021
- AP 5.1: Contrato de Gestão - 009/2021
- CCDTI: Termo de colaboração - 009/2022
- RAPS: Termo de colaboração - 012/2023

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,
Instituto Gnosis.

Endereço: Avenida das Américas, 3443, Bl 2, Salas 201 - 205 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22631-003

E-mail: faturamento@institutognosis.org.br

Telefone: (21) 2147-8191

Contrato: 056/2024

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MOTORISTA AUTONOMO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA 55.374.837 TELMO JOSÉ DE
JESUS.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor,

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **55.374.837 TELMO JOSÉ DE JESUS**, com sede na Rua Salomão Ferreira do Nascimento nº 319, Vila Rosali, São João de Meriti/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 55.375.837/0001-92, neste ato representada pelo seu único sócio **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira nacional de habilitação nº **LGPD – Lei 13709** 1, expedida pelo **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do **CONTRATO** celebrado entre as partes até o dia **31 de março de 2026**, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: